

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 340, DE 2007

Inclui o Porto de Caracaraí, no Estado de Roraima, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado URZENI ROCHA

I - RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá, que pretende incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 4.2. da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Caracaraí, no Estado de Roraima. O projeto encontra-se agora nesta Casa, para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A grande distância que separa Roraima dos maiores centros urbanos do País e a escassez de infra-estrutura de transporte nesse Estado, compromete a competitividade dos seus produtos tanto no mercado interno, quanto no externo. Por essa mesma razão, os seus habitantes são obrigados a pagar um alto preço pelas mercadorias que importam dos demais Estados.

O projeto de lei em análise pretende incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, do Plano Nacional de Viação, o Porto de Caracaraí, que se localiza no Sul do Estado de Roraima à margem direita do Rio Branco, a 600 km de Manaus e a 135 km de Boa Vista. Ele é responsável pelo embarque e desembarque de cerca de 80% do que se produz e consome naquele Estado. A sua localização estratégica faz dele um ponto de convergência para todo o mercado consumidor do Estado.

Não obstante o seu peso estratégico, o Porto de Caracaraí carece de investimentos urgentes para a modernização e expansão das suas atividades. Sem esses recursos fica comprometido o impulso desenvolvimentista que se verifica naquela região, ameaçado pelo elevado custo das operações de embarque e desembarque e pela saturação da capacidade de escoamento da produção.

Como bem observou o Relator do Projeto no Senado Federal, os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de fundos específicos, destinados ao setor de transportes, somente poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que constem de programas ou planos oficiais.

Dessa forma, ao propor a inclusão do Porto de Caracaraí no Plano Nacional de Viação, o projeto de lei em pauta visa à realização de investimentos federais nessa infra-estrutura de transportes aquaviários, transformando-a em um polo capaz de acarretar um racional aproveitamento da rede fluvial de Roraima. Conseqüentemente, deverá proporcionar a esse

Estado condições para alcançar mais elevados níveis de desenvolvimento econômico e social.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 340, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado URZENI ROCHA
Relator